



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108
- <http://iteracre.acre.gov.br/>

Despacho nº 189/2026/ITERACRE - DICOM

PROCESSO: SEI 0053.011529.00058/2025-61 - **Pregão Eletrônico nº 72/2026 – COMPRASGOV nº 72/2026.** - ITERACRE

ASSUNTO: RESPOSTA - PARECER TÉCNICO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026 – COMPRASGOV Nº 72/2026.

Prezado (a);

Conforme **Ofício nº 7696/2026/SEAD** que encaminha o Memorando nº 1796/2026 (SEI nº 0022628772), para análise e emissão de parecer técnico das propostas e documentação de exequibilidade.

PARECER TÉCNICO

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao procedimento licitatório supracitado, foram apresentadas propostas no Pregão Eletrônico nº 72/2026 – COMPRASGOV nº 72/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica, para futura e eventual contratação, sob demanda, de serviços de locação de estrutura para eventos, destinados a atender às necessidades do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, na Regional do Purus, compreendendo os municípios de Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira.

A presente análise tem por finalidade verificar a **exequibilidade das propostas referentes aos itens 03, 04, 25, 26, 28 e 31**, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 11.363/2023, especialmente quanto aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Para tanto, foram analisados os documentos apresentados pelas licitantes com o objetivo de demonstrar a capacidade de execução dos serviços pelos valores ofertados.

II – ANÁLISE POR EMPRESA

1. M S SERVIÇO COMERCIO

Itens 03 e 04

A empresa apresentou Demonstração de Exequibilidade dos Preços, contendo elementos destinados a comprovar a viabilidade dos valores ofertados.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se que não foram identificados elementos que indiquem impossibilidade de execução dos serviços pelos preços propostos.

Dessa forma, considera-se demonstrada a exequibilidade dos itens 03 e 04.

2. SUPER ACRAUTO

Itens 25 e 26

A empresa apresentou Declaração e Planilha de Exequibilidade da Proposta, acompanhadas do Contrato de Locação nº 002/2026 e de documentação fiscal.

O contrato apresentado demonstra a execução anterior de serviço compatível por valor similar ao ofertado no presente certame, constituindo elemento concreto para comprovação da viabilidade dos preços.

Assim, considerando o conjunto documental apresentado, considera-se demonstrada a exequibilidade dos itens 25 e 26.

3. T.P.P. SILVA

Itens 28 e 31

A empresa apresentou Ordem de Serviço como documento comprobatório da exequibilidade.

Quanto ao item 31, a documentação demonstra a execução de serviço compatível por valor similar ao preço ofertado, evidenciando a capacidade de execução do objeto pelo valor proposto.

Quanto ao item 28, registra-se que o mesmo valor ofertado já foi anteriormente submetido à análise de exequibilidade em outro procedimento, tendo sido, naquela oportunidade, considerado exequível e aceito pela Administração. Considerando que o valor permanece o mesmo e não foram identificados fatos novos que justifiquem entendimento diverso, tal análise anterior constitui elemento relevante para a presente conclusão.

Dessa forma, considera-se demonstrada a exequibilidade dos itens 28 e 31.

III – JUSTIFICATIVA DA EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade tem por finalidade verificar se o preço ofertado possui condições efetivas de suportar os custos necessários à execução do objeto.

No presente caso, as licitantes apresentaram documentos capazes de demonstrar a viabilidade dos valores propostos, tais como demonstrações e planilhas de exequibilidade, contratos, notas fiscais e ordens de serviço, evidenciando experiência anterior e/ou execução de serviços por valores compatíveis com aqueles ofertados.

Ressalta-se, ainda, que, especificamente quanto ao item 28, o mesmo valor já foi anteriormente analisado e considerado exequível pela Administração, reforçando a conclusão de viabilidade da proposta no presente procedimento.

Diante do conjunto probatório analisado, não foram identificados elementos concretos que indiquem a impossibilidade de execução dos serviços pelos valores ofertados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada pelas licitantes e os demais elementos constantes dos autos, opina-se pelo reconhecimento da exequibilidade das propostas referentes aos itens 03, 04, 25, 26, 28 e 31.

A conclusão fundamenta-se nos documentos apresentados pelas empresas, os quais demonstram a capacidade de execução dos serviços pelos valores ofertados, bem como, no caso do item 28, na existência de análise anterior que reconheceu a exequibilidade do mesmo valor ora proposto, sem ocorrência de fato novo que justifique alteração daquele entendimento.

A presente análise restringe-se à verificação da exequibilidade dos preços, não abrangendo os demais requisitos de habilitação e classificação previstos no edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 11.363/2023, a decisão final quanto à exequibilidade das propostas compete ao Agente de Contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, cabendo à área demandante prestar apoio técnico, como a ora apresentada.

Nos termos do art. 6º, alíneas “e” e “f”, §4º, bem como do art. 224 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, compete ao agente de contratação/pregoeiro verificar a conformidade das propostas em relação ao edital, bem como a compatibilidade dos preços com os valores estimados, sendo sua atribuição a condução do julgamento quanto à exequibilidade.

Dessa forma, a competência para decidir acerca da exequibilidade ou inexecuibilidade das propostas é exclusiva do agente de contratação, ou, na modalidade pregão, ao Pregoeiro, não podendo ser delegada, podendo este,

contudo, valer-se de apoio técnico do setor demandante para subsidiar sua decisão, especialmente após a análise da documentação apresentada pelos licitantes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Felipe Kauê do Nascimento Pereira
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro - Iteracre
Decreto 13.420-P/2026

ITERACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KAUE DO NASCIMENTO PEREIRA, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 03/09/2026, às 12:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022659993** e o código CRC **51218DB7**.

Referência: Processo nº 0053.011529.00058/2025-61

SEI nº 0022659993